

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Riva		

Fica modificado o parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 25/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os analistas jurídicos ficarão subordinados à orientação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, e exercerão suas atividades no âmbito da área meio dos órgãos estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional."

Fica modificado o Art. 15 do Projeto de Lei nº 25/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Fica extinto o perfil advogado das carreiras da Área Instrumental do Governo e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo, e, por conseguinte, extinta a atribuição de elaboração de contratos, estudos técnico jurídicos de leis, decretos, instruções normativas, pareceres jurídicos dentre outras atividades, no referido perfil do cargo.

§ 1º Os atuais Técnicos da Área Instrumental do Governo e Técnicos de Desenvolvimento Econômico e Social que na posse apresentaram diploma de Bacharel em Direito e registro na OAB, por haver compatibilidade de funções, de requisitos de investidura, de atribuições e vencimentos, serão transformados para o cargo de Analista Jurídico da Carreira de Analista Jurídico da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Técnico da Área Instrumental do Governo e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo com perfil advogado estabilizado constitucionalmente, que exerça as funções de parecerista ou assessor jurídico, além de ser integrante de cargo efetivo de nível superior, fazendo prova disso, tendo no mínimo 10 anos de efetivo exercício na área jurídica, bem como apresentado o registro na OAB, poderá requerer o enquadramento nesta Carreira.

§ 3º Os cargos de Analista Jurídico da Carreira de Analista Jurídico da Administração

Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso será preenchido pelo aproveitamento dos Técnicos da Área Instrumental do Governo e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo, transformados nos termos dos §§ 1º e 2º."

Fica modificado o Anexo I do Projeto de Lei nº 25/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

	<b>NOMENCLATURA ATUAL</b>	<b>NOMENCLATURA NOVA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CARREIRA DE ANALISTA JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	Técnico da Área Instrumental do Governo – Perfil Advogado	Analista Jurídico da Administração Direta	148
	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo – Perfil Advogado		40
	Cargos Criados		22
	<b>TOTAL</b>		<b>210</b>

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Junho de 2013

**Riva**  
Deputado Estadual